

20 — Enviar mensalmente os elementos estatísticos para o Instituto Nacional de Estatística — cf. art. 126.º do RJUE, conjugado com o n.º 1 do art. 34.º do RJAL;

21 — O licenciamento de operações urbanísticas abrangidas por legislação especial que remeta para o RJUE, para o qual exista norma habilitante.

V — No âmbito da Lei n.º 91/95, de 02 de Setembro (AUGI), na redação atual, a emissão de parecer favorável relativamente à celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos, sustentada em informação técnica do setor municipal competente em matéria de planeamento e urbanismo — cf. art. 54.º da Lei n.º 91/95, de 02/09, na redação atual, conjugado com o n.º 1 do art. 34.º do RJAL.

VI — Em matéria de licenciamento do exercício e a fiscalização das atividades diversas, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na redação atual:

1 — A atribuição da licença para a realização de acampamentos ocasionais fora dos locais adequados à prática do campismo e caravanismo — cf. art. 18.º;

2 — A atribuição da licença para a realização de arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre — cf. art. 29.º;

3 — A atribuição da licença para as tradicionais fogueiras de Natal e dos santos populares, cf. n.º 2 do art. 39.º;

4 — No que respeita à proteção contra queda em resguardos, coberturas de poços, fossa, fendas e outras irregularidades no solo (capítulo XI), que seja delegada a competência para notificação dos responsáveis para a execução de cobertura ou resguardo — cf. art. 45.º;

5 — A instrução dos processos de contraordenação das atividades previstas no citado diploma — cf. n.º 1 do art. 50.º

VII — Quanto à utilização da via pública para realização de atividade contudentes com o trânsito regulada pelo Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24/03, na redação atual, as previstas no n.º 1 do artigo 8.º e a n.º 1 do artigo 9.º

VIII — No âmbito do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, na redação atual, que estabelece o Regime Jurídico do Licenciamento dos Recintos Itinerantes e Improvisados, a atribuição de licença relativa à instalação dos recintos itinerantes nos termos do seu artigo 3.º

IX — No âmbito do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, na sua atual redação, que estabelece o Regime Jurídico relativo à Trasladação, Cremação e Incineração dos restos mortais de pessoas falecidas:

1 — De acordo com o n.º 1 do artigo 4.º, autorizar as inumações em sepultura ou jazigo, salvo as exceções previstas em regulamento municipal.

2 — De acordo com os n.ºs 2 e 3 do artigo 4.º, receber e canalizar o pedido de transladação, para a entidade administrativa do cemitério para o qual vão ser trasladados o cadáver ou as ossadas e nos termos do artigo 23.º do supra citado normativo, proceder à comunicação da transladação, para efeitos previstos no artigo 71.º do Código do Registo Civil.

X — No âmbito do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 07 de janeiro, na sua atual redação, que aprova o Regulamento Geral do Ruído, o previsto no seu artigo 15.º, em matéria de emissão de licença especial de ruído, com exceção das atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes.

XI — As contempladas nos Regulamentos Municipais para as quais exista norma habilitante.

O documento constante do presente Aviso publicado no *Diário da República* encontra-se, também, disponível mediante afixação de Edital nos lugares públicos de estilo e na página eletrónica do Município de Bombarral, em [www.cm-bombarral.pt](http://www.cm-bombarral.pt).

21 de novembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal de Bombarral, *Ricardo Fernandes*.

311458044

#### Declaração de Retificação n.º 642/2018

Nos termos do disposto no artigo 12.º do Regulamento de Publicação de atos no *Diário da República*, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 15/2016, de 21 de dezembro, declara-se que o Aviso (extrato) n.º 7112/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 25 de maio, saiu com inexatidões que, mediante declaração da entidade, retificam-se, republicando-se integralmente na versão corrigida, à presente declaração de retificação.

13 de agosto de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Ricardo Manuel Silva Fernandes*.

«Artigo 75.º»

#### Regularização de estabelecimentos e explorações ao abrigo do D.L. n.º 165/2014, de 05/11, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19/07

1 — Os estabelecimentos e explorações que foram sujeitos a parecer favorável ou favorável condicionado por parte das entidades que se pronunciaram em sede de Conferência Decisória, no âmbito do D.L. n.º 165/2014, de 05/11, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19/07, identificados na Carta de Ordenamento e na Carta de Condicionantes, devem ser licenciados nos termos e nas condições exatas exaradas nas atas das conferências decisórias respetivas, assim como dos pareceres, documentos complementares e peças escritas e desenhadas finais que instruíram os pedidos, sem prejuízo dos pareceres, licenças, e autorizações que sejam necessários nos termos dos regimes legais setoriais aplicáveis.

2 — Para cada estabelecimento ou exploração a regularizar nos termos do número anterior consta em anexo ao presente regulamento, listagem dos documentos fundamentais que condicionam o seu licenciamento.»

611597065

#### MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

##### Edital n.º 868/2018

Pedro António Vaz Cardoso, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede, torna público que, para cumprimento do disposto no n.º 3 do Artigo 6.º da Lei n.º 42/2017, de 14 de junho, irá decorrer durante 20 (vinte) dias, um período de consulta pública, na sequência do pedido da firma Central Quiosque, L.ª, contribuinte, n.º 504422049, para reconhecimento pela Câmara Municipal, do interesse histórico e cultural ou social local do restaurante Marquês de Marialva, sito no Largo de Romal, n.º 16, na cidade e concelho de Cantanhede, durante o qual qualquer interessado poderá apresentar, por escrito, quaisquer reclamações contra o requerido.

Durante aquele período, os interessados poderão consultar no Departamento de Obras e Urbanismo da Câmara Municipal de Cantanhede durante as horas normais de expediente (9h00 m às 16h30m), o processo onde consta o pedido de alteração referido.

Os interessados deverão apresentar as suas observações, sugestões ou reclamações em requerimento ou ofício devidamente identificado, dirigido à Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede e entregue no Departamento atrás referido ou enviado para endereço eletrónico do município: [geral@cm-cantanhede.pt](mailto:geral@cm-cantanhede.pt).

3 de setembro de 2018. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Pedro António Vaz Cardoso*.

311625933

#### MUNICÍPIO DE CASTRO DAIRE

##### Aviso n.º 12898/2018

Para efeitos do disposto no n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, torna-se público que por despacho do signatário, exarado em 21/08/2018, foi homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para preenchimento até 15 postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional, na modalidade de contrato em funções públicas por tempo determinado, cujo aviso n.º 7116/2018 foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 25 de maio de 2018.

A referida lista encontra-se disponível na página eletrónica do Município (<http://www.cm-castrodaire.pt/>) e afixada no átrio do edifício dos Paços do Município.

21 de agosto de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Paulo Martins de Almeida*.

311611563

#### MUNICÍPIO DE LOULÉ

##### Aviso n.º 12899/2018

#### Procedimento concursal comum n.º 05/2017 para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de técnico superior da carreira de técnico superior (licenciatura em arquitetura)

Marilyn Zacarias Figueiredo, com competências delegadas pelo Despacho n.º 1-DL/2018 de 22/03/2018, nos termos e para os efeitos